PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.033/2023

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Garanhuns

EMENTA: Dispõe sobre a criação das funções de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Garanhuns, cria Gratificações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Garanhuns, as funções de Gestor e Fiscal de Contratos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e particulares.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre o Poder Legislativo Municipal e particulares, nos termos do art. 7º desta lei;

II - Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre o Poder Legislativo Municipal e particulares, nos termos do art. 8º desta lei;

III - Demandante: Gabinete da Presidência e a Gerência Administrativa do Poder Legislativo Municipal solicitante da contratação, responsável pela assinatura do contrato;

IV - Licitante: a Comissão Permanente de Licitação, responsável pela elaboração do Termo de Referência;

V - Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre o Poder Legislativo Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;

VI - Agente Público: termo que, na presente Lei, refere-se apenas a servidor público efetivo, comissionado ou contratado.

Art. 2º. Para toda e qualquer contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal será designado 01 (um) agente público municipal para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato e 01 (um) agente público municipal para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

Art. 3º. O Gestor de Contrato será um agente público, o qual será designado em Portaria e que terá como atribuição a gerência de todos os contratos.

§ 1º - A publicação de portaria designando o Gestor de Contrato ocorrerá anualmente ou sempre que houver a necessidade de substituição do gestor.

§ 2º - Não sendo publicada a portaria prevista no caput deste artigo no prazo nele previsto, o titular da Gerência Administrativa será considerado, automaticamente, o Gestor do Contrato.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230310104904.pdf
assinado por: idUser 120

Art. 4º. O Fiscal de Contrato será agente público do Poder Legislativo Municipal, designado pelo Presidente para fins de fiscalizar um ou mais contratos específicos.

Parágrafo Único - O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em analisar os contratos celebrados pelo Poder Legislativo Municipal e particulares.

Art. 5º. O Gestor e o Fiscal de Contratos, sempre que necessário, poderão ser subsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnica especializada.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela condução dos trabalhos será sempre do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato, que determinarão o andamento dos trabalhos, as providências a serem adotadas e responderão pelos atos praticados.

Art. 6º. Os agentes públicos que forem designados para desempenhar as funções criadas no Art. 1º da presente Lei poderão receber uma gratificação de até 100% (cem por cento) do valor de seus vencimentos mensais.

Art. 7º. Compete ao Gestor de Contrato, com a anuência do Presidente, observado o disposto na Lei Federal n° 14.133/21:

I - autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
II - autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
III - requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
IV - decidir sobre a rescisão dos contratos;
V - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo Único - O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 8º. Compete ao Fiscal de Contrato, com a anuência do Presidente, observado o disposto na Lei Federal n° 14.133/21:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
VIII - atestar as notas fiscais e faturas;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230310104904.pdf
assinado por: idUser 120

IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 9º. O Gestor e o Fiscal de Contrato serão responsáveis nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 10. Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas nesta Lei deverão informar ao Sistema de Controle Interno – SCI, da Câmara Municipal de Garanhuns, sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Art. 11. O Gestor e o Fiscal de Contrato designados assumem, de forma automática, a gestão dos contratos já existentes, devendo se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 03 de março de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230310104904.pdf
assinado por: idUser 120

campanhas e reuniões, com o objetivo de gerar reflexão, agilização, comemoração e conscientização acerca dos direitos dos animais.

Parágrafo Único - Poderá o Município fazer parceria com a iniciativa privada e entidades de proteção animal para promover as comemorações previstas no caput deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 03 de março de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B76D5829

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.033/2023

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Garanhuns

EMENTA:Dispõe sobre a criação das funções de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Garanhuns, cria Gratificações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Garanhuns, as funções de Gestor e Fiscal de Contratos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e particulares.

Parágrafo Único -Para os fins desta Lei, considera-se:

I -Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre o Poder Legislativo Municipal e particulares, nos termos do art. 7º destalei;
II -Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento efiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre o Poder Legislativo Municipale particulares, nos termos do art. 8º desta lei;
III -Demandante: Gabinete da Presidência e a Gerência Administrativa do Poder Legislativo Municipal solicitante da contratação, responsável pela assinatura do contrato;
IV -Licitante: a Comissão Permanente de Licitação, responsável pela elaboração do Termo de Referência;
V -Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre o Poder Legislativo Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;
VI -Agente Público: termo que, na presente Lei, refere-se apenas a servidor público efetivo, comissionado ou contratado.

Art. 2º. Para toda e qualquer contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal será designado 01 (um) agente público municipal para oexercício da função operacional de Fiscal de Contrato e 01 (um) agente público municipal para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

Art. 3º. O Gestor de Contrato será um agente público, o qual será designado em Portaria e que terá como atribuição a gerência de todos os contratos.

§ 1º- A publicação de portaria designando o Gestor de Contrato ocorrerá anualmenteou sempre que houver a necessidade de substituição do gestor.

§ 2º- Não sendo publicada a portaria prevista no caput deste artigo no prazo nele previsto, o titular da Gerência Administrativa será considerado,automaticamente, o Gestor do Contrato.

Art. 4º. O Fiscal de Contrato será agente público do Poder Legislativo Municipal, designado pelo Presidente para fins de fiscalizar um ou mais contratos específicos.

Parágrafo Único- O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em analisar os contratos celebrados pelo Poder Legislativo Municipal e particulares.

Art. 5º. O Gestor e o Fiscal de Contratos, sempre que necessário, poderão sersubsidiados por empresas e/ou serviços terceirizados, contratados especificamente para auxiliar nas atividades inerentes a contrato específico, onde a complexidade da matéria exija a assessoria técnicaespecializada.

Parágrafo Único- A responsabilidade pela condução dos trabalhos será sempre do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato, que determinarão o andamento dos trabalhos, as providências aserem adotadas e responderão pelos atos praticados.

Art. 6º. Os agentes públicos que forem designados para desempenhar as funções criadas no Art. 1º da presente Lei poderão receber uma gratificação de até 100% (cem por cento) do valor de seus vencimentos mensais.

Art. 7º. Compete ao Gestor de Contrato, com a anuência do Presidente, observado o disposto na Lei Federal n° 14.133/21:

I -autorizar a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato;
II -autorizar a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;
III -requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas;
IV -decidir sobre a rescisão dos contratos;
V -analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo Único- O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviçospúblicos essenciais.

Art. 8º. Compete ao Fiscal de Contrato, com a anuência do Presidente, observado o disposto na Lei Federal n° 14.133/21:

I -acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II -registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
III -determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, aexpensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios,defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
IV -receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
V -rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
VI -exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos nocontrato e instrumentos dele decorrentes;
VII -exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
VIII -atestar as notas fiscais e faturas;
IX -comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência querequeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em facede risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
X -emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 9º. O Gestor e o Fiscal de Contrato serão responsáveis nas esferas civil, penal eadministrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 10. Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas nesta Lei deverão informar ao Sistema de Controle Interno – SCI, da

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
https://diariomunicipal.com.br/amupe/download/34-20230309104900.pdf
assinado por: idUser 120

Câmara Municipal de Garanhuns, sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Art. 11. O Gestor e o Fiscal de Contrato designados assumem, de formaautomática, a gestão dos contratos já existentes, devendo se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1° de fevereiro de 2023.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 03 de março de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E86FB8FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.034/2023

hefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica ao Ministério Batista Ebenezer, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, ao Ministério Batista Ebenezer, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, o seguinte imóvel: 1) com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), AP 1B – 800,00m - Perímetro 120,00m, neste município, com Coordenadas geográficas – UTM 24L – 776647.73 mE – 9014023.45 mS. Partindo-se do "P0" situado no vértice entre o a Rua Luiz Eduardo Magalhães e Rua Professor Manoel Lustosa dos Santos, com azimute de 125º00'00" Sudoeste a uma distância de 40,00m e confrontando-se com o leito da Rua Luiz Eduardo Magalhães, encontramos o ponto "P1", situado no prolongamento do leito da Rua Luiz Eduardo Magalhães com Rua Waldir Mansur; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 20,00m e confrontando-se com o leito da Rua Wladir Mansur, encontramos o ponto "P2"; situado no situado no vértice entre os lotes "AP 1B' e "AP 1A"; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 40,00m e confrontando-se com o lote "AP 1A", encontramos o ponto "P3"; situado no vértice entre os lotes "AP 1A' e "AP 1B"; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 20,00m e confrontando-se com o leito da Rua Professor Manoel Lustosa dos Santos, encontramos o ponto "P0", início de partida do presente levantamento com um perímetro de 120,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00'00" e obtendo assim uma área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), conforme memorial descritivo de 16 de maio de 2022, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG.

Parágrafo Único - O Imóvel e o terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R$346.440,00 (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais).**

Art. 2º. O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da sede do Ministério Batista Ebenezer, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorre no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

§ 1º - As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014.

§ 2º - Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pela donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município.

Art. 3º. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º - A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º - Após a efetivação da doação, o donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes encargos do Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;
II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;
III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo Único - A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação do Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5º. Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º - Caso o Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§ 2º - A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º. A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se o Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, donatário:
I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à do Ministério Batista Ebenezer,

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
assinado por: idUser 120